



CONTRATO Nº CPP-01601-2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA** e a empresa **COMERCIAL TH - JURACI ALVES DE ANDRADE - ME**

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do-Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP: 44.990-000 - Barra do Mendes - Estado da Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.117.047/0001-68, representado pela Secretária **LEIDE GOMES MARTINS**, portador do RG nº. 03.442.284-60 e CPF/MF nº. 503.040.705-72, doravante, denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado **COMERCIAL TH - JURACI ALVES DE ANDRADE - ME**, CNPJ: 27.303.638/0001-58, sediada a Rua Felipe Mendes, nº 2352 - Povoado de Queimada do Mendes - Barra do Mendes - Ba, CEP: 44.990-000, representada neste ato pelo seu titular, Sr. **JURACI ALVES DE ANDRADE**, portador do documento de identidade nº 16488737-74, emitido por SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o nº. 333.381.835-34, residente e domiciliado no Povoado de Queimada do Mendes - Barra do Mendes - Ba - CEP 44990-000, doravante designada **CONTRATADO**, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL, REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1.1 - A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório - Pregão Presencial nº. 016-2023, que faz parte integrante deste.

1.2 - Relativamente ao disposto no presente Contrato aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

1.3 - O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.

1.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, será exercido pela Diretora do Departamento de Vigilância Socio Assistencial, a servidora Sinyara Pereira Neiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e de higiene para composição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra do Mendes, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 016-2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 29.140,00 (vinte e nove mil, cento e quarenta reais)** discriminado conforme anexos.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor

Juraci



competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.

4.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

4.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O instrumento contratual terá vigência até **06 de junho de 2024**, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

7.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele adjudicado e especificado na proposta, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

Handwritten signature



7.2 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada:

a) a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete;

OBS: as quantidades devem respeitar aquelas estipuladas no anexo II – Proposta de preços.

7.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

7.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

7.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

7.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

7.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

7.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 – O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte à dotação que a substituir:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 07701 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2090.12092 *Qual da Amizade*

Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

10.1 – O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

10.2 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

Álvaro



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratado direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

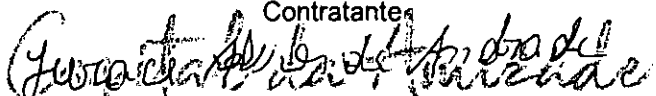
Barra do Mendes/BA, 06 de Junho de 2023.



BARRA DO MENDES
ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante




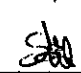
BARRA DO MENDES
DILEIDE GOMES MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante



COMERCIAL TH – JURACI ALVES DE ANDRADE - ME
CNPJ: 27.303.638/0001-58
Contratada

Testemunhas:

Nome: 
CPF nº 975.899.345-34

Nome: 
CPF nº 859.760.575-32